



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 877 , de 22 de outubro de 1956.

Autor: Deputado Leal de Queiroz

Equipara os professores formados em
Escolas Normais do País aos formados pelas
Escolas Normais do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os professores formados em Escolas Normais do
País, oficiais ou reconhecidas, gozarão dos direitos e vanta-
gens previstos no artigo 37, do Regulamento baixado com o Decre-
to nº 759, de 22 de abril de 1927, e artigo 3º, da Lei nº 506,
de 27 de outubro de 1952, desde que registrem seus diplomas
no Departamento competente da Secretaria de Educação e Cultura
do Estado, obedecidas as formalidades de lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entran-
do em vigor esta lei na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1956, 135º
da Independência e 68º da República.

J. Torco de Almeida
[Assinatura]

Reg. in fls 147
Almeida